

11	8224	MARLENE FERRAZ VIEIRA
13	5917	LUCIENE LOPES VIEIRA
15	5529	ELIANE CLEMENTINO DA SILVA MENEZES
16	18295	FERNANDA CASSA RODRIGUES

Vitória, 22 de novembro de 2011.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Secretário de Estado da Justiça

Protocolo 82050

PORTARIA Nº. 1.403-R, de 16 de novembro de 2011. *

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso II da Constituição Estadual, e tendo em vista o que estabelece o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043/75,

CONSIDERANDO que os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho detector de metais, aos quais devem ser submetidos todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública, **como disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003;**

CONSIDERANDO que o uso de detectores de metais, aparelhos de raio-x e instrumentos de identificação fazem parte do cotidiano das pessoas em vários locais como aeroportos, bancos, órgãos públicos e privados;

CONSIDERANDO que o direito individual à liberdade deve ser combinado com medidas preventivas de defesa da incolumidade pública, segurança do cidadão e da coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir procedimentos de revista eletrônica;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos de revista eletrônica, apenas por meio de detector de metal tipo pòrtico, para os ocupantes de cargos ou funções descritas a seguir, desde que no exercício das mesmas:

- I - Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual e Municipal);
- II - Parlamentares;
- III - Magistrados, membros do Ministério Público, membros da Defensoria Pública, Advogados e estagiários;
- IV - Secretários de Estado;
- V - Membros do Conselho Penitenciário;
- VI - Membros do Conselho da Comunidade designados pelo juízo da execução penal;
- VII - Membros do Conselho Estadual de Direitos Humanos;
- VIII - Servidores e funcionários do sistema penitenciário;
- IX - Policiais;
- X - Ministros de confissões religiosas;
- XI - Membros do Grupo de Trabalho Interconfissional criado pela Secretaria de Justiça;
- XII - Outros, a critério do Diretor da unidade prisional, devendo, neste caso, promover o registro

em livro próprio e comunicação ao Subsecretário para Assuntos Penais.

Art. 2º - A revista é a inspeção que se realiza em todas as pessoas, veículos, cargas e demais objetos que ingressem ou saiam de unidade prisional do Estado.

Parágrafo Único - O condutor de veículo deverá parar na Portaria dos Complexos Penitenciários e/ou Portarias das unidades prisionais para fins de identificação e, nesse momento procederá à abertura do porta-malas do carro para que o agente promova apenas à revista visual.

Art. 3º - A revista eletrônica deverá ser feita por equipamentos de segurança capazes de identificar aparelhos de celular, armas, explosivos, drogas e outros objetos, produtos ou substâncias proibidas por lei.

§1º - Deverão submeter-se à revista eletrônica todos que queiram ingressar em unidade prisional do Estado, como disposto no artigo 3º da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003, excetuando-se os portadores de marca passo e as gestantes.

§2º - Cabe ao interessado em ingressar na unidade prisional a comprovação da situação prevista no parágrafo anterior, mediante apresentação de atestado médico, carteira de identidade, exames laboratoriais ou outros meios que comprovem o alegado.

Art. 4º - No procedimento de revista eletrônica o servidor deverá informar ao revistando sobre os procedimentos a que será submetido e, se ao passar pelo pòrtico de detector de metais, for constatada a presença de objeto metálico, a pessoa será convidada a retornar, retirar os objetos metálicos que possam acionar o dispositivo eletrônico, depositando-os ao lado do pòrtico ou em recipiente que passará pelo aparelho de Rx, quando existir. Não sendo mais acionado o detector, os objetos serão entregues ao portador, sem nenhuma objeção quanto a seu uso, exceto àquele cuja entrada for proibida.

§1º - Se a autoridade visitante portar materiais não permitidos será ofertado armário com chave para que o mesmo deposite, devendo a chave ser mantida sob sua custódia até a sua saída. Os armários deverão estar localizados em locais visíveis.

§2º - Se após a revista eletrônica ainda persistir a detecção de algum material metálico em seu po-

der, o revistando retornará à posição inicial para nova revista. Persistindo a detecção de metal o contato com o preso ocorrerá através do parlatório.

§3º - No procedimento de revista eletrônica ou manual o servidor não tocará o revistado.

Art. 5º - A unidade prisional disporá em local apropriado informações sobre o procedimento de revista eletrônica e a relação de materiais de ingresso proibido para que os visitantes colaborem com a segurança.

Parágrafo Único: No prazo de 20 dias, contados da publicação da presente portaria, será afixada no rol dos estabelecimentos prisionais a relação dos materiais de ingresso proibido, dando-se ciência ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil - Espírito Santo.

Art. 6º - A Escola Penitenciária, no prazo de 60 dias, promoverá a difusão e a capacitação dos servidores penitenciários na execução dos procedimentos definidos nesta Portaria.

Art. 7º - Caberá ao Subsecretário para Assuntos Penais e aos Diretores de unidades prisionais zelar pelo fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 8º - Os efeitos desta Portaria vigorarão a partir de 17 de dezembro do corrente ano, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se,
Cumpra-se,

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Secretário de Estado da Justiça
*(republicado por ter sido publicada com incorreção)

Protocolo 81869

ORDEM DE FORNECIMENTO/GA Nº. 114/2011
Ref. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 063/2010

Pregão nº 027/2010.

Processo SEJUS: 48463701.

Empresa Vencedora:
MAGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

OBJETO: Aquisição de aparelho de fax.

VALOR TOTAL: R\$ 34.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Elemento: 4.4.90.52.06;
Item de Programação 1806;
Fonte 0199;

Vitória - ES, 22 de Novembro de 2011.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

Secretário de Estado da Justiça.

Protocolo 81635

DECISÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
- APRECIACÃO DE RECURSOS DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL-

A Comissão de Seleção relativa ao processo seletivo simplificado para designação temporária de Agente Penitenciário, nos termos do item 5.3 do Edital nº 03/2011, informa que foi acatado o recurso interposto pelo candidato JOSÉ MILTON FERNANDES.

Os demais candidatos convocados por meio do Diário Oficial do Estado em 11.11.2011, por não terem apresentado recurso, estão excluídos deste processo seletivo.

Vitória, 21 de novembro de 2011.

MARCEL DA GLÓRIA PEREIRA

Presidente da Comissão de Seleção

Protocolo 82048

PORTARIA Nº. 1411-S, de 18 de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 65, da Lei Complementar nº 46/94 e o Decreto 1709-S de 20 de dezembro de 2005, publicado em 21 de dezembro de 2005, resolve:

EXONERAR, de acordo com o Art. 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46/94, **GRACIENE AFONSO DE CARVALHO SANTOS**, do cargo, em comissão, de Orientador Técnico, Ref. QC-06, da Secretaria de Estado da Justiça.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Protocolo 81286

Instituto de Atendimento Sócio-Educativo do Espírito Santo - IASES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº.0618-P DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 10, inciso VII do Decreto nº 1.583-R, de 18/11/2005;

R E S O L V E :

CESSAR o contrato administrativo de prestação de serviço em caráter temporário, de acordo com a Cláusula Décima Alínea "a", e com a Lei Complementar nº 559 de 30/06/2010, DOE 01/07/2010.

CARGO/NOME DO SERVIDOR/A PARTIR DE:

AGENTE SOCIOEDUCATIVO
ALTAIR GOMES GOUVEIA
18/11/2011 GEANILSON DIAS DA COSTA
21/11/2011
LUCIANO CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
21/11/2011
WASHINGTON BARBOSA RIOS
21/11/2011
WALLACE PEREIRA LEONARDO
21/11/2011
GILMARA CALIMAN QUEIROZ
21/11/2011.

Vitória (ES), 22 de Novembro de 2011.

Silvana Gallina
Diretora Presidente

Protocolo 82019